



# Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 488 Semana de 22 a 28 de julho de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.238, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 268.300,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2.010.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 268.300,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

Prefeitura Municipal de Jahu	
02 DECRETO 06238 / 2011 - 07/07/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE   DESPESA
<b>S U P L E M E N T A C A O</b>	
02.02.01   3.3.90.00.00   04 122 0701 - 2281   01   00003   MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00
02.02.01   3.3.90.00.00   04 122 0701 - 2281   01   00007   MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.000,00
02.02.01   3.3.90.00.00   04 122 0701 - 2281   01   00010   MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	7.000,00
02.02.02   3.3.90.00.00   04 122 9006 - 2324   01   00021   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.03.01   3.3.90.00.00   04 122 0711 - 2230   01   00040   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00
02.03.01   4.4.90.00.00   04 122 0711 - 2230   01   00043   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	4.000,00
02.06.01   3.3.90.00.00   04 122 0702 - 2326   01   00056   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15.000,00
02.06.01   3.3.90.00.00   04 122 0702 - 2326   01   00059   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000,00
02.07.01   3.3.90.00.00   03 122 0703 - 2263   01   00086   CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX	700,00
02.08.01   3.3.90.00.00   12 122 0207 - 2077   01   00093   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
02.08.01   3.3.90.00.00   12 122 0207 - 2077   01   00094   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.08.04   4.4.90.00.00   12 361 0956 - 2304   02   00151   FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00
02.08.07   3.3.90.00.00   12 361 0231 - 2314   01   00185   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00
02.09.01   3.3.90.00.00   27 122 0308 - 2112   01   00203   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
02.09.03   3.3.90.00.00   27 812 0307 - 2108   01   00217   FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	500,00

02.09.03   3.3.90.00.00   27 812 0307 - 2109   01   00222   PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	6.000,00
02.10.02   3.3.90.00.00   13 391 0301 - 2083   01   00239   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
02.12.01   3.3.90.00.00   08 244 0952 - 2298   05   00272   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	5.000,00
02.13.01   3.3.90.00.00   10 301 0101 - 2001   01   00318   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	35.000,00
02.13.01   3.3.90.00.00   10 301 0101 - 2001   01   00336   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	31.000,00
02.14.01   3.3.90.00.00   15 122 0510 - 2190   01   00377   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	25.000,00
02.15.01   3.3.90.00.00   15 122 0520 - 2286   01   00383   MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	27.000,00
02.15.04   4.4.90.00.00   15 451 0503 - 2329   01   00412   MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	2.000,00
02.16.01   3.3.90.00.00   20 121 0601 - 2198   01   00429   ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO	18.000,00
02.17.04   3.3.90.00.00   15 452 0512 - 2171   01   00458   CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	22.000,00
02.18.01   3.3.90.00.00   16 122 0509 - 2185   01   00472   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	12.000,00
02.19.01   3.3.90.00.00   15 452 0801 - 2288   01   00507   MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO	1.200,00
02.08.06   3.3.90.00.00   12 306 0206 - 2074   01   00533   ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	400,00
02.08.01   3.3.90.00.00   12 362 0203 - 2063   01   00535   TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	1.000,00

TOTAL | 268.300,00 |

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 268.300,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu	
02 DECRETO 06238 / 2011 - 07/07/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE   DESPESA
<b>A N U L A C A O D E D O T A C O E S</b>	
02.02.01   3.1.90.00.00   04 122 0701 - 2281   01   00001   MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
02.02.02   4.4.90.00.00   04 122 9006 - 2324   01   00023   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.03.01   3.3.90.00.00   04 122 0711 - 2230   01   00038   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00
02.06.01   3.3.90.00.00   04 122 0702 - 2326   01   00063   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	21.000,00
02.07.01   4.4.90.00.00   03 122 0703 - 2263   01   00088   CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX	700,00
02.08.01   3.3.90.00.00   12 362 0203 - 2063   02   00097   TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	1.000,00
02.08.01   4.4.90.00.00   12 122 0207 - 2077   01   00098   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	9.000,00
02.08.04   3.3.90.00.00   12 361 0956 - 2304   02   00136   FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00
02.08.06   4.4.90.00.00   12 306 0206 - 2074   01   00179   ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	400,00
02.08.07   3.3.50.00.00   12 361 0231 - 2314   01   00181   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00
02.09.01   3.3.90.00.00   27 122 0308 - 2112   01   00204   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	8.000,00
02.09.03   3.3.90.00.00   27 812 0307 - 2109   01   00213   PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	6.500,00
02.10.02   3.3.90.00.00   13 391 0301 - 2083   01   00241   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	11.000,00
02.12.01   3.3.90.00.00   08 244 0952 - 2298   02   00261   MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	5.000,00
02.13.01   3.3.90.00.00   10 301 0101 - 2001   01   00345   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	66.000,00
02.14.01   3.3.90.00.00   15 122 0510 - 2190   01   00379   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	20.000,00
02.14.01   4.4.90.00.00   15 122 0510 - 2190   01   00380   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	



5.000,00
02.15.01  3.3.90.00.00  15 122 0520 - 2286  01   00388   MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS   27.000,00
02.15.04  3.3.90.00.00  15 451 0503 - 2329  01   00397   MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS   2.000,00
02.16.01  3.3.90.00.00  20 121 0601 - 2287  01   00430   REALIZACAO DE FEITAS AGROPECUARIAS   3.000,00
02.16.01  4.4.90.00.00  20 121 0601 - 1082  01   00435   OBRAS EM FEIRAS AGROPECUARIAS   15.000,00
02.17.04  4.4.90.00.00  15 452 0512 - 2171  01   00468   CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS   22.000,00
02.18.01  3.3.90.00.00  16 122 0509 - 2185  01   00474   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   12.000,00
02.19.01  3.3.90.00.00  15 452 0801 - 2289  01   00503   MANUTENCAO DO TRANSTIO   1.200,00
-----
TOTAL   268.300,00

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 7 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 6.239, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

**Art. 2º** Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - ( Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 7 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jahu  
ANEXO I  
02 DECRETO 06239 / 2011 - 07/07/2011

CLASSIFICACAO   ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE   DESPESA
-----
S U P L E M E N T A C A O
-----
02.02.02  3.3.90.00.00  04 122 9006 - 2324  01   00020   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   25.000,00
02.03.01  3.3.90.00.00  04 122 0711 - 2230  01   00041   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS   93.000,00
02.08.01  3.3.90.00.00  12 364 0205 - 2072  01   00092   CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR   27.000,00
02.09.03  3.3.90.00.00  27 122 0328 - 2320  01   00211   MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS   23.000,00
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0338 - 2113  01   00224   MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE   10.000,00
02.12.03  3.3.90.00.00  08 122 0955 - 2301  01   00292   MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL   25.000,00
02.12.03  3.3.90.00.00  08 122 0955 - 2301  01   00294   MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL   9.000,00
02.12.03  3.3.90.00.00  08 122 0955 - 2301  01   00295   MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL   2.000,00
02.16.01  4.4.90.00.00  20 121 0601 - 2198  01   00437   ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO   65.000,00
02.21.01  3.3.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00522   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS   13.000,00
02.21.01  3.3.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00524   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS   20.000,00
-----
TOTAL   312.000,00

Prefeitura Municipal de Jahu  
ANEXO II  
02 DECRETO 06239 / 2011 - 07/07/2011

CLASSIFICACAO   ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE   DESPESA
-----
A N U L A C A O D E D O T A C O E S
-----
02.02.03  3.3.90.00.00  04 131 0704 - 2250  01   00028   APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO   25.000,00
02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2051  01   00192   FUNCIONAMENTO DAS CRECHES   27.000,00
02.13.01  4.4.90.00.00  10 301 0101 - 1001  05   00364   AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE   260.000,00
-----
TOTAL   312.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 6.240, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 205.300,00 (Duzentos e cinco mil e trezentos reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 205.300,00 (Duzentos e cinco mil e trezentos reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

Prefeitura Municipal de Jahu  
02 DECRETO 06240 / 2011 - 13/07/2011

CLASSIFICACAO   ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE   DESPESA
-----
S U P L E M E N T A C A O
-----
02.02.01  4.4.90.00.00  06 181 0803 - 1078  01   00014   AMPLIACAO E REFORMA DO CORPO DE BOMBEIROS   155.000,00
02.03.01  4.4.90.00.00  04 122 0711 - 2230  01   00043   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS   2.500,00
02.06.01  3.1.90.00.00  04 122 0702 - 2326  01   00051   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   1.000,00
02.06.01  3.3.90.00.00  04 122 0702 - 2326  01   00060   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS   5.000,00
02.08.01  3.3.90.00.00  12 122 0207 - 2077  01   00094   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS



200,00	02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2051  01   00191   FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		12.000,00
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0307 - 2108  01   00217   FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES		1.000,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00318   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		1.000,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 305 0105 - 2023  05   00332   PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES		500,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00336   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		10.500,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 305 0105 - 2027  01   00343   VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT		1.500,00	
02.15.01  3.3.90.00.00  15 122 0520 - 2286  01   00387   MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS		1.000,00	
02.16.01  3.1.90.00.00  20 121 0601 - 2198  01   00427   ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIP		4.500,00	
02.17.03  3.1.90.00.00  15 452 0501 - 2164  01   00447   LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR		5.000,00	
02.19.01  3.3.90.00.00  15 452 0801 - 2289  01   00499   MANUTENCAO DO TRANSTIO		2.000,00	
02.21.01  3.1.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00521   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS		2.500,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00566   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		100,00	
TOTAL		205.300,00	

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 205.300,00 (Duzentos e cinco mil e trezentos reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu			
02 DECRETO 06240 / 2011 - 13/07/2011			
CLASSIFICACAO   ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES			
02.02.01  3.3.90.00.00  06 181 0803 - 2268  01   00004   COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		45.000,00	
02.02.01  3.3.90.00.00  06 181 0803 - 2268  01   00011   COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		30.000,00	
02.02.01  4.4.90.00.00  06 181 0803 - 2268  01   00016   COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR		80.000,00	
02.03.01  3.3.90.00.00  04 122 0711 - 2230  01   00038   GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		2.500,00	
02.06.01  3.2.90.00.00  04 122 0702 - 2326  01   00055   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.000,00	
02.06.01  3.3.90.00.00  04 122 0702 - 2326  01   00063   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		5.000,00	
02.08.01  3.3.90.00.00  12 122 0207 - 2077  01   00093   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		200,00	
02.08.08  3.3.90.00.00  12 365 0212 - 2316  01   00194   TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL		12.000,00	
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0307 - 2109  01   00218   PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		1.000,00	
02.13.01  3.3.50.00.00  10 305 0105 - 2027  01   00317   VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT		500,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 305 0105 - 2023  01   00331   PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES		1.500,00	
02.13.01  3.3.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00335   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		100,00	
02.13.01  4.4.90.00.00  10 301 0101 - 1001  01   00363   AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE		10.500,00	
02.13.01  4.4.90.00.00  10 301 0101 - 2001  01   00365   ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA		1.000,00	
02.15.01  3.3.90.00.00  15 122 0520 - 2286  01   00388   MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS		1.000,00	
02.16.01  3.3.90.00.00  20 121 0601 - 2198  01   00431   ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIP		4.500,00	
02.17.03  3.3.90.00.00  15 452 0501 - 2168  01   00452   VARRICAO DE RUAS		5.000,00	
02.19.01  3.3.90.00.00  15 452 0801 - 2289  01   00505   MANUTENCAO DO TRANSTIO		2.000,00	
02.21.01  4.4.90.00.00  04 122 9004 - 2322  01   00526   GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS		2.500,00	
TOTAL		205.300,00	

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 13 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 6.241, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

**Art. 2º** Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 13 de julho de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jahu			
ANEXO I			
02 DECRETO 06241 / 2011 - 13/07/2011			
CLASSIFICACAO   ESPECIFICACAO DA ACAO   VALOR LANÇADO   ORGAO   ECONOMICA   FUNCIONAL   FONTE DESPESA			
SUPLEMENTACAO			
02.02.01  4.4.90.00.00  06 181 0803 - 1078  01   00014   AMPLIACAO E REFORMA DO CORPO DE BOMBEIROS		177.000,00	
02.06.02  3.3.90.00.00  04 122 0712 - 2327  01   00074   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		150.000,00	
02.08.03  3.3.90.00.00  12 361 0201 - 2041  05   00103   FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		15.000,00	
02.08.06  3.3.90.00.00  12 306 0206 - 2074  01   00169   ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR		35.000,00	
02.09.01  3.3.90.00.00  27 122 0308 - 2112  01   00203   MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		20.000,00	
02.09.03  3.3.90.00.00  27 812 0307 - 2109  01   00213   PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		15.000,00	
02.10.02  3.3.50.00.00  13 392 0302 - 2279  01   00237   SUBVENCAO A ONG CULTURAL		18.000,00	
02.15.04  3.3.90.00.00  15 451 0502 - 2170  01   00400   MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		215.000,00	
02.17.01  3.3.90.00.00  18 541 0606 - 2224  01   00443   GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO		48.500,00	
TOTAL		693.500,00	

Prefeitura Municipal de Jahu			
ANEXO II			
02 DECRETO 06241 / 2011 - 13/07/2011			



CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO	ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE	DESPESA
ANULACAO DE DOTACOES							
02.02.01	3.1.90.00.00	04 122 0701 - 2281	01	00001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		60.000,00
02.02.01	3.1.90.00.00	04 122 0701 - 2281	01	00002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		20.000,00
02.02.03	3.3.90.00.00	04 131 0704 - 2250	01	00028	APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO		50.000,00
02.02.04	3.1.90.00.00	04 122 0731 - 2283	01	00031	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		10.000,00
02.02.04	3.3.90.00.00	04 122 0731 - 2283	01	00034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		30.000,00
02.02.04	4.4.90.00.00	04 122 0731 - 2283	01	00035	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA		7.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00063	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		30.000,00
02.06.01	4.6.90.00.00	04 122 0901 - 3001	01	00066	PASEP - GERAL		10.000,00
02.06.01	4.6.90.00.00	28 843 0902 - 3006	01	00067	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL		100.000,00
02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01	00078	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		10.000,00
02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01	00081	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		20.000,00
02.08.01	4.4.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00098	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		15.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2045	05	00105	CONSERVACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		35.000,00
02.09.03	3.3.50.00.00	27 122 0328 - 2318	01	00209	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		4.500,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 812 0307 - 2109	01	00218	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		5.000,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01	00220	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS		4.000,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 812 0338 - 2113	01	00224	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		1.500,00
02.10.02	3.3.90.00.00	13 391 0301 - 2083	01	00241	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		9.000,00
02.10.02	3.3.90.00.00	13 391 0301 - 2083	01	00243	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		9.000,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0513 - 2173	01	00403	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		215.000,00
02.17.03	3.3.90.00.00	15 452 0501 - 2164	01	00449	LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR		48.500,00
TOTAL							693.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.616, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Proc. 099/2009

Autor: Fernando Frederico de Almeida Junior.

Dispõe sobre a concessão de passe livre às pessoas com deficiência nos serviços de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Jahu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É concedido passe livre a todas as pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, para utilização nos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano, no âmbito do Município de Jahu.

**Art. 2º** Para efeito exclusivamente de concessão do benefício de que trata esta lei, considera-se:

I – passe livre: documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Jahu à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, nos termos desta lei, para utilização nos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano no Município de Jahu;

II – pessoa com deficiência: além daquelas assim definidas em legislação federal, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de alguma atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou

ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: transtorno mental; ou funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

III - pessoa comprovadamente carente: aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo Governo Federal;

IV – transporte coletivo urbano e semi-urbano: aquele prestado à pessoa ou grupo de pessoas dentro dos limites territoriais do Município de Jahu;

V - assento: poltrona ou banco individual utilizado pelos usuários no transporte coletivo, observadas as condições de segurança e de fácil locomoção.

Art. 3º Para efeito de habilitação ao benefício de que trata esta lei, será apresentado requerimento, devidamente assinado pelo interessado ou por procurador, tutor ou curador, acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas.

Parágrafo único. Na hipótese de o requerente ser analfabeto ou de estar impossibilitado de assinar, será admitida a aposição da impressão digital, na presença de funcionário do Poder Executivo Municipal, que o identificará, ou a assinatura a rogo, na presença de duas testemunhas.

**Art. 4º** A renda familiar per capita deverá também ser objeto de declaração pelo requerente, ou seu representante legal, em formulário próprio.

**Art. 5º** A deficiência será comprovada mediante declaração emitida por médico ou instituição especializada que atenda ao deficiente, especificando o tipo de deficiência.

**Art. 6º** O benefício do passe livre será estendido a um acompanhante da pessoa com deficiência sempre que o médico ou a instituição especializada fizer constar na declaração de que trata o artigo 5º desta lei, de maneira fundamentada, a necessidade de a pessoa com deficiência estar acompanhada para a utilização dos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano.

**Art. 7º** Nos meios de transportes tratados nesta lei, serão reservados dois assentos às pessoas com deficiência, que serão identificados com placa de reserva preferencial.

Parágrafo único. Fica assegurada à pessoa com deficiência a prioridade no embarque do transporte coletivo urbano e semi-urbano.

**Art. 8º** É vedada a exigência às pessoas com deficiência de renovação periódica ou anual de cadastro ou de carteira específica fornecida pelas próprias empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano e semi-urbano.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 13 de julho de 2011.  
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente, por ter saído com incorreções na edição 487.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### LEI Nº 4.618, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a organização dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Jahu, autoriza a Administração Pública a delegar a sua execução, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

**Art. 1º** Os serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Jahu serão prestados sob os regimes público e privado, conforme a hipótese, regulados pela presente lei e regulamentados em ato infralegal, no que couber.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se abrangido pelo Município de Jahu a cidade de Jahu, bem como todos os Distritos, bairros e divisões administrativas do Município de Jahu.

§ 2º - Considera-se serviço de transporte coletivo público de passageiros as atividades de transporte coletivo, no âmbito do Município de Jahu, tidas por essenciais, executadas em itinerário fixo e mediante cobrança de tarifa definidos pelo Poder Executivo Municipal, através de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com Normas ABNT 14022, 15570 e 15646 e Portaria Inmetro nº 168/2008, reguladas pelo regime jurídico de direito público, operadas em regime de concessão ou permissão.

§ 3º - Considera-se serviço de transporte coletivo privado de passageiros, no âmbito do Município de Jahu, as atividades de transporte coletivo eventuais, sem itinerário fixo e não enquadradas no conceito do parágrafo anterior, prestadas em regime de direito privado, operadas mediante autorização do Poder Público.

**Art. 2º** O Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Jahu, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento provido diretamente pelo Poder Executivo do Município de Jahu.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, assim como todas as normas previstas nesta Lei aplicam-se aos serviços de transporte coletivo da cidade de Jahu e de todos os Distritos, bairros e divisões administrativas do Município de Jahu.

§ 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, as competências fiscalizatórias, de planejamento e de gestão, definidas nesta Lei, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, salvo quando, expressamente, for reservada a competência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na presente Lei ou na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Compete ao Município, diretamente, ou, indiretamente, através de delegação a empresas privadas especializadas, sob o regime de concessão ou permissão, a execução dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no território do Município de Jahu.

**Art. 4º** O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 5º** O Serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de Jahu obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Universalidade e Socialização do serviço público, devendo servir ao conjunto da população urbana e rural, assegurando acesso do serviço a todos os que dele necessitarem, inclusive às populações mais carentes e de baixa renda;

II – Isonomia do serviço público, impondo-se a igualdade de tratamento a todos os usuários do serviço, sendo vedadas preferências e preterições sem amparo em situações que as justifiquem;

III – Modicidade tarifária, assegurando-se a todos os usuários tarifas módicas e que favoreçam o amplo acesso ao serviço público, sem prejudicar a qualidade do atendimento;

IV – Eficiência e qualidade do serviço prestado, devendo a prestação orientar-se a assegurar o conforto, a segurança, a regularidade, a continuidade, a confiabilidade, a frequência e a pontualidade do serviço público;

V – Atualidade do serviço público, assegurando-se a constante e permanente atualização tecnológica e metodológica da prestação do serviço público, sempre em benefício da população e dos usuários;

VI – Garantia de acesso a pessoas com deficiências e aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos;

VII – Integração entre os diversos meios de transporte;

VIII – Complementaridade e manutenção da sustentabilidade econômica das várias modalidades de transporte;

IX – Tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas;

X – Economicidade no planejamento e na delegação do serviço público;

XI – Publicidade e participação popular no planejamento e na delegação do serviço público.

XII – Proteção ao meio ambiente, inclusive com o uso preferencial de biocombustíveis nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, DO PLANEJAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

**Art. 6º** O planejamento do sistema de transporte coletivo público será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse coletivo, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

**Art. 7º** A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço de transporte coletivo, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 600 metros, para área urbana, e 1.500 metros para área rural, para acesso da residência ou do local de trabalho ao ponto de transporte coletivo mais próximo.

**Art. 8º** O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço em regiões cuja densidade demográfica não viabilize economicamente o custeio do serviço a preço de tarifa módico.

**Art. 9º** O Município poderá firmar convênios ou contratar consórcios públicos com o Governo do Estado e/ou com os Municípios de sua região para, em cumprimento ao Estatuto das Cidades – Lei Federal nº 10.257/2001, planejar e promover a integração regional de sistemas de transporte coletivo, desde que haja o cumprimento das normas da presente lei.

Parágrafo único. No caso de a integração de sistemas ser efetuada mediante a contratação de Consórcio Público, além de observar, previamente, o disposto no parágrafo anterior, deverá ser precedida de aprovação de lei autorizativa específica e observar os demais requisitos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e de seu Decreto Regulamentar.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, por razões de conveniência, oportunidade e eficiência, poderá incluir, no objeto das concessões, a operação de linhas de transporte escolar municipal, de responsabilidade da Prefeitura, integrando esse atendimento com o transporte coletivo público.

§ 1º - Para os fins do previsto no caput do presente artigo e visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária, o Poder Executivo Municipal adquirirá junto à respectiva concessionária o número de passagens necessário ao custeio de todas as viagens realizadas pelos alunos atendidos pela Prefeitura Municipal, ao valor da tarifa vigente.

§ 2º - A integração do transporte coletivo público com o transporte escolar, a que se refere esse artigo, será possível através da criação de linhas especiais, exclusivas para os estudantes, ou integração da demanda usuária de transporte escolar em linhas já existentes.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal incluirá no objeto das concessões a operação através de linhas e passes integrados entre a cidade de Jahu, os Distritos, bairros urbanos e divisões administrativas, com terminal anexo à Estação Rodoviária.

Parágrafo único. Na integração estabelecida no caput deste artigo será previsto passe integrado entre a cidade de Jahu e o Distrito de Potunduva, Vila Ribeiro e Pousa Alegre de Baixo.

**Art. 12.** O Poder Executivo incluirá, no objeto das concessões, o cumprimento pela concessionária, em conjunto com o Poder Público municipal, de programas, ações ou campanhas que fomentem o uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

**Art. 13.** O Poder Executivo, por razões de conveniência, oportunidade e eficiência, poderá incluir, no objeto das concessões, a operação de transporte para atendimento de pessoas com deficiência e transtorno mental na locomoção até os centros de atividades esportivas e culturais do Município, integrando esse atendimento com o transporte coletivo público.

#### CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a tercei-





ros, por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a prestação e a exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Jahu, englobando o território da Cidade de Jahu e todos os seus distritos, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. O prazo de concessão definido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado, por igual período, em qualquer dos seguintes casos:

I – quando a concessionária houver prestado o serviço com regularidade e qualidade satisfatória, no prazo original da concessão;

II – quando, mediante apuração técnica do poder concedente, for constatado que a concessionária não teve assegurado o equilíbrio econômico-financeiro de seu contrato, possuindo parcelas de bens e instalações a depreciar ou remunerações tarifárias não auferidas durante a concessão.

**Art. 15.** Poderá o Poder Concedente prever, no projeto da concessão e no Edital de licitação, a integração da exploração de outros bens associados direta ou indiretamente ao transporte coletivo de passageiros, como instalações comerciais nas estações de passageiros, espaços publicitários no interior e exterior veículos, entre outros negócios, como fonte acessória ou alternativa de receita da concessão.

**Art. 16.** No exercício do gerenciamento do sistema de transporte coletivo, no objetivo de manter a melhor prestação do serviço público, o Poder Concedente poderá modificar o modal operacional de veículos, determinando à empresa concessionária os tipos de veículos a serem utilizados, inclusive, caso necessário, com maior ou menor capacidade de transporte do que os originalmente fixados pelo Edital de Licitação, restabelecendo-se, concomitantemente, a equação econômico-financeira do contrato, conforme o modal utilizado.

**Art. 17.** São atribuições do Poder Concedente:

I – planejar, regular e regulamentar os serviços de transporte coletivo público de passageiros, favorecendo a eficiência, a universalidade e a socialização do serviço;

II – regulamentar o serviço de transporte coletivo público de passageiros municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas exemplificativamente no art. 5º desta Lei e ainda às seguintes metas e diretrizes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do contrato, zelando pela segurança jurídica e eficiência no setor;

b) prover a fiscalização e controle constante e permanente acerca da prestação do serviço;

c) responder de modo ágil e fundamentado as postulações do concessionário dos serviços de transporte coletivo público;

d) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais sempre de modo fundamentado e observando as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, quando cabíveis e pertinentes;

e) intervir na concessão, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

f) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;

g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

i) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

j) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

III – Fixar itinerários e pontos de parada;

IV – Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;

V – Organizar, programar e fiscalizar o sistema;

VI – Implantar, modificar e extinguir linhas;

VII – definir os pontos de parada e terminais de embarque e desembarque de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais de transporte público de passageiros no território do Município;

VIII – Contratar, sempre mediante licitação, a concessionária do transporte coletivo municipal;

IX – Fiscalizar a comercialização de créditos para uso no transporte coletivo municipal;

X – Definir, no edital de licitação, os critérios para remuneração da concessionária e as hipóteses de reajuste e revisão da tarifa;

XI – Elaborar os cálculos tarifários, sempre respeitando a proposta vencedora da licitação e os índices de reajuste e hipóteses de revisão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão;

XII – Registrar a empresa concessionária;

XIII – Vistoriar, sem ônus para a concessionária, os veículos em operação, exigindo o cumprimento das metas de qualidade e eficiência da frota, bem como o respeito à qualidade dos insumos de operação;

XIV – Fixar e aplicar penalidades à concessionária, na forma dessa lei e do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão;

XV – Solicitar relatório técnico operacional, quando necessário, junto à concessionária;

XVI – Estabelecer as normas relativas ao pessoal de operação;

XVII – Monitorar o número de passageiros do sistema;

XVIII – Definir o “lay-out” dos veículos.

**Art. 18.** São obrigações dos operadores e delegatários do serviço público de transporte coletivo, além de outras definidas no edital de licitação e no contrato de concessão:

I – atuar de modo eficiente na prestação do serviço público, cumprindo rigorosamente as normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis ao serviço público;

II – atuar de modo diligente e eficiente na prestação de informações ao Poder Público e aos usuários, individual ou coletivamente considerados;

III – efetuar e manter atualizada sua escrituração e documentos contábeis de modo a possibilitar a fiscalização pública;

IV – cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

V – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

VI – adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Executivo;

VII – realizar a arrecadação de tarifa em dinheiro, nos ônibus, terminais e pontos de parada do sistema, e executar a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do Município;

VIII – gerenciar, administrar e operar o sistema de bilhetagem eletrônica;

IX – apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

#### CAPÍTULO V

##### DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

**Art. 19.** A concessão para a prestação dos serviços será outorgada mediante prévia licitação, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

**Art. 20.** A licitação para concessão do serviço de transporte público municipal de passageiros deverá se processar pela modalidade concorrência pública, através de qualquer dos critérios de julgamento definidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 21.** As licitações serão precedidas de projeto básico, que informe as características e detalhes essenciais para a operação do serviço, permitindo o conhecimento, pelos interessados, dos investimentos e custos a serem incorridos no prazo contratual.

Parágrafo único. O projeto básico referido no caput deste artigo contemplará a gratuidade do transporte público municipal de passageiros às pessoas com transtorno mental e às pessoas com deficiência, física ou intelectual.

**Art. 22.** É obrigatória a construção de cobertura, abrigos e manutenção de pontos de ônibus, de terminais e outras obras associadas à operação do serviço de parada de ônibus, nos moldes da Lei Municipal nº 3.296/98, facultando a abertura de certame licitatório específico para esse fim.

Parágrafo único. Caso o projeto referido no caput deste artigo contemple a construção de pontos de ônibus, de terminais e outras obras associadas à operação do serviço, fica obrigatória a disponibilização, nestes locais, de informativos sobre itinerários e horários dos ônibus, inclusive de modo a possibilitar a consulta também por pessoa com deficiência visual.

**Art. 23.** O processo licitatório será informado pelos princípios da isonomia, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital e dos demais princípios definidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**Art. 24.** O contrato de concessão deve consignar todas as condições para a execução do serviço público, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95, e, ainda, aquelas que definam:

I – a delimitação do objeto e os seus elementos característicos;

II – prazos para cumprimentos de encargos específicos e prazo da concessão;



III – a forma de remuneração e os critérios de revisão e reajustamento de tarifas, indicando a periodicidade e o índice que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor;

IV – os bens reversíveis, quando houver;

V – os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

VI – os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII – os direitos dos usuários;

VIII – os prazos de início de etapas de execução, conforme o caso;

IX – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

X – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando envolvida contraprestação pecuniária do Poder Público na concessão;

XI – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o operador e sua forma de aplicação;

XII – as hipóteses de rescisão;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### CAPÍTULO VII

##### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**Art. 25.** A concessão será regida pelas disposições contratuais, pelas normas da Lei nº 8987/95 e legislação aplicável.

**Art. 26.** A concessão será operada somente pela empresa que vencer a licitação e firmar o respectivo contrato.

Parágrafo único. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, bem como as fusões, incorporações e cisões, durante a execução do contrato, somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, na forma do art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95, sob pena de caducidade da concessão.

**Art. 27.** O Poder Concedente poderá modificar aspectos da concessão que refiram à prestação do serviço público, atinentes à frota de veículos e às condições da prestação, com vistas ao cumprimento de novas disposições regulamentares ou legais ou, ainda, com vistas ao atendimento das necessidades dos usuários concretamente demonstradas e do interesse público, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as modificações a que se refere o presente artigo deverão ser motivadas e justificadas concretamente, apontando-se as razões de interesse público que as fundamentam.

**Art. 28.** A inexecução total ou parcial do contrato de concessão, decorrente de dolo ou culpa, comprovados em regular processo administrativo, acarretará, a critério do Poder Público e obedecido o princípio da proporcionalidade, a aplicação das penalidades contratuais, respeitadas as normas convencionadas entre as partes.

**Art. 29.** O Poder Concedente poderá executar, periodicamente, avaliação da qualidade e eficiência do serviço prestado e concedido, a qual pressupõe a aplicação de um conjunto de avaliações decorrentes de certos indicadores formulados pelo Poder Concedente por ato regulamentar ou diretamente nos editais de licitação e contratos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA INTERVENÇÃO

**Art. 30.** Poderá o Poder Público, visando a assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, intervir na operação do serviço.

§ 1º - A intervenção será precedida de adequado processo administrativo que garanta a oportunidade de manifestação do interessado, com as garantias do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:

I – desobediência reiterada e comprovada aos dispositivos contidos na presente Lei, na Lei n.8987/95 e nos regulamentos aplicáveis ao serviço, inclusive aqueles atinentes ao itinerário ou horário determinados à operação do serviço, salvo por motivo de força maior ou razão devidamente justificada;

II – não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação, em prazo determinado, veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

III – o descumprimento, por culpa de empresa contratada, devidamente comprovado em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV – a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na continuidade dos serviços executados.

**Art. 31.** A intervenção será formalizada em ato administrativo próprio, devidamente motivado, com a indicação precisa das razões que a ensejaram, e também:

I – do prazo de intervenção, que deverá ser de, no máximo, 180 dias;

II – das instruções e regras que orientarão a intervenção;

III – do nome do interventor com funções de coordenação da intervenção.

**Art. 32.** No período de intervenção, a Municipalidade assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios necessários à operação.

**Art. 33.** Ao final da intervenção, se o contrato de concessão não for extinto, por caducidade, haverá a devolução do serviço ao concessionário, acompanhada de prestação de contas previamente elaborada pelo interventor, responsável pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CAPÍTULO IX

##### DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONCESSIONÁRIO

**Art. 34.** Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros.

#### CAPÍTULO X

##### DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

**Art. 35.** A remuneração do concessionário advirá do pagamento de tarifa pelos usuários do serviço público, que serão fixadas e corrigidas de acordo com os critérios da presente lei, do edital de licitação e do contrato de concessão.

**Art. 36.** É permitido à Administração, excepcionalmente e com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária, inclusive durante a vigência dos contratos de concessão, prever modelos mistos de remuneração do concessionário, combinando-se a remuneração tarifária com subsídios orçamentários providos pelo Poder Público.

**Art. 37.** O valor das tarifas dos serviços de transporte coletivo público de passageiros será decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 38.** Em atenção ao princípio da modicidade, o valor da tarifa será fixado em montante estritamente necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, estabelecido pelo edital de licitação e pela proposta vencedora da licitação, observando-se os critérios de reajuste e revisão estabelecidos no contrato de concessão.

§ 1º - Ao serviço público de transporte coletivo de passageiros poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas, a critério do Poder Concedente, nos termos do artigo 13 da Lei n. 8987/95.

§ 2º - As isenções e benefícios tarifários de qualquer natureza, além daqueles já estabelecidos até a data da publicação desta Lei, somente poderão ser criados mediante Lei específica, que defina a respectiva fonte orçamentária de custeio, preservando-se a modicidade tarifária dos demais usuários do sistema.

##### Seção Única

##### Da Tarifa

**Art. 39.** O edital de licitação apresentará a composição do valor da tarifa fixa de início da concessão ou da tarifa máxima, no caso de o julgamento da licitação ocorrer pelo critério de menor tarifa.

§ 1º - A tarifa fixada no edital ou decorrente da proposta vencedora da licitação será objeto de reajuste e/ou revisão, nas condições e/ou prazos definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º - Na elaboração do cálculo da tarifa fixa ou máxima, a ser definida no Edital de Licitação, e nas hipóteses de reajuste ou revisão, as isenções e/ou descontos tarifários serão deduzidos do número de passageiros transportados, salvo quando houver o pagamento dessas modalidades de transporte por outras fontes de financiamento.

**Art. 40.** O cálculo da tarifa fixa ou máxima, a ser definida no edital de licitação, deverá levar em conta os seguintes custos que, relacionados à quilometragem média do sistema e rateados pelo índice de passageiros pagantes equivalentes por quilômetro (IPKe), estabelecerão o valor da tarifa:

I - Custo Operacional;

II - Custo de Capital;

III - Custo Básico de Administração;



IV - Margem de lucro líquido;

V - Custo Tributário.

**Art. 41.** Considera-se Custo Operacional o conjunto de encargos e despesas fixas e variáveis decorrentes da operação do serviço de transporte pelo concessionário com combustíveis, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, serviços de terceiros relativos à manutenção, pessoal de manutenção, pessoal de tráfego, pessoal de operação, encargos sociais, uniformes, seguros (obrigatórios, contra terceiros, material, pessoal e moral), fundo de assistência Sindical, benefícios sociais, entre outros custos cuja assunção seja indispensável à operação do sistema.

**Art. 42.** Consideram-se como custos de capital a remuneração e a depreciação de capital investido na frota, bem como a depreciação e remuneração de capital investido em máquinas, instalações e equipamentos e a remuneração de almoxarifado, da seguinte forma:

I - Remuneração de Capital em Veículos (material rodante): para cálculo de remuneração mensal de capital aplica-se a taxa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo novo ou similar de cada categoria, sem pneu, deduzindo-se a parcela já depreciada.

II - Depreciação de Veículos: a depreciação deverá provisionar a reposição do veículo novo ou similar de cada categoria, indicado pelo fornecedor, considerando o prazo de vida útil e valor residual específico para cada tipo;

III - O prazo de vida útil, a ser considerado na planilha tarifária, será de 10 anos;

IV - O valor residual ao final do prazo de vida útil de cada tipo de veículo, a ser considerado na planilha tarifária, será de 10% (dez por cento);

V - A depreciação será calculada na forma linear, sobre o valor do veículo novo, deduzido o saldo residual, ou seja, corresponderá 1/120 (um - cento e vinte avos) ao mês, sobre o valor do veículo novo;

VI - a depreciação e remuneração do capital investidos em máquinas, instalações e equipamentos, bem como a remuneração de almoxarifado por tipo de veículo equivalente, serão obtidas através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao preço de um veículo convencional (comum) completo para cada veículo da frota total.

**Art. 43.** Consideram-se como integrantes do custo básico de administração:

I - custo de pessoal de administração: os custos relativos ao pessoal da administração serão obtidos através de coeficiente em relação ao custo de pessoal de tráfego (operação);

II - custo de despesas gerais: consideram-se aqueles custos necessários à execução dos serviços não vinculados diretamente à operação do sistema de transporte, e serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá sobre o preço de um veículo no convencional completo, multiplicado pela frota total;

III - custo de remuneração da diretoria: considera-se como custo de remuneração da diretoria o valor necessário, dentro das metas de eficiência, para o pagamento de pro labore mensal aos diretores para o exercício das funções de direção da concessionária, e serão obtidos através de coeficiente mensal que incidirá em relação ao salário base (sem encargos) do motorista, por veículo da frota total;

**Art. 44.** Considera-se Custo Tributário os tributos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre a receita e a movimentação financeira do sistema sendo esse custo necessariamente vinculado à legislação vigente, consideradas as variações porventura existentes.

**Art. 45.** A Margem de Lucro Líquido, integrante da planilha tarifária da concessão, será calculada mediante a incidência de um percentual de 10% sobre os custos totais do sistema.

**Art. 46.** O índice de passageiro por quilômetro (IPK) será o divisor do total do custo por quilômetro, obtido segundo os critérios estabelecidos nos artigos 37 a 42 da presente Lei, para efeito de determinação do preço da tarifa.

§ 1º - A metodologia para a obtenção do IPK garantirá a observância de uma relação entre o número total de passageiros pagantes equivalentes e a quilometragem total do sistema, em um mesmo período de análise.

§ 2º - A quilometragem total do sistema é a soma da quilometragem programada acrescida da quilometragem ociosa, necessária para o deslocamento da frota desde a garagem até ponto de início da operação e desde o ponto de conclusão da operação até a garagem.

**Art. 47.** A tarifa fixa ou máxima, a ser definida no edital de licitação, será o valor encontrado pela divisão do custo total por quilômetro do sistema, pelo índice de passageiros por quilômetro - IPK.

Parágrafo único. O custo de quilometragem total do sistema será encontrado ponderando-se o custo de quilometragem de cada categoria de veículo pela sua participação na quilometragem total do sistema.

#### CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

**Art. 48.** Para os fins da presente lei, será considerada irregular e clan-

destina a execução de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo de passageiros, no Município de Jahu, sem a correspondente delegação ou autorização do Poder Público, hipótese que ensejará a aplicação das seguintes sanções:  
I - interdição das operações;

II - aplicação de multa pecuniária, no valor de 100 (cem) UFESP;

III - apreensão e retenção dos veículos, cuja liberação estará condicionada ao pagamento da taxa prevista no § 2º deste artigo;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, vigente a ser fixado pelo ato sancionador.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo podem ser cumuladas.

§ 2º - Em caso apreensão do veículo, a liberação somente ocorrerá mediante o pagamento de taxa de apreensão, no valor de 10 (dez) UFESP, independente da aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo.

§ 3º - Uma vez constatada a execução de transporte irregular, nos termos do presente artigo, o agente competente emitirá o respectivo auto de infração e promoverá a imediata apreensão do veículo.

§ 4º - Do Auto de Infração, deverão constar os seguintes dados relativos à infração:  
Local;

Hora de ocorrência;

Placa e chassis do veículo;

Identificação do condutor, com nome, RG, CPF e endereço para intimação;

Identificação da pessoa jurídica ou física responsável pela prestação do serviço, se houver;

Indicação das penalidades que se referem os incisos I a IV do presente artigo.

§ 5º - Emitido o auto de infração e apreendido o veículo, o condutor permanecerá de posse de uma cópia daquele.

§ 6º - Do auto de infração caberá defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão, a qual deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 7º - Julgada a defesa improcedente, o infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação da respectiva decisão.

§ 8º - A defesa apenas será julgada procedente no caso de restar comprovada, na defesa, a inoocorrência do fato registrado no auto de infração.

§ 9º - O julgamento de procedência da defesa não exime o infrator do pagamento da taxa de liberação do veículo apreendido nem lhe confere o direito de restituição da mesma, caso já adimplida.

§ 10 - Para os fins do presente artigo, inclui-se, também, na condição de irregular qualquer transporte de passageiros, realizado por delegatários de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, com embarque e desembarque ou origem e destino no território do Município de Jahu.

Art. 49. O inadimplemento contratual do concessionário do serviço público de transporte coletivo municipal, assim como o descumprimento das normas regulamentares e das normas legais aplicáveis à atividade, inclusive das regras dispostas na presente lei, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - multa condenatória fixada em regulamento;

IV - afastamento de funcionários e interdição de equipamentos e de veículos;

V - intervenção, no caso de concessão;

VI - rescisão do contrato;

VII - declaração de caducidade da concessão.

VIII - suspensão do direito de licitar por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo podem ser cumuladas.

**Art. 50.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior será precedida de processo administrativo, realizado com as garantias do contraditório e da ampla defesa, que comporte a oportunidade de manifestação do interessado.

§ 1º - O processo administrativo deverá concluir-se no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O concessionário terá direito de defesa no prazo de 10 dias úteis contados do ato de intimação.





§ 3º - Das decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente, quanto à aplicabilidade das sanções previstas nos incisos V a IX do artigo anterior, será assegurado pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 dias úteis, a contar da respectiva intimação.

§ 4º - O ato de intimação do concessionário para integrar o processo administrativo referido no presente artigo deverá indicar a hipótese fática, os fundamentos legais aplicáveis, a capitulação tipológica e demais informações necessárias ao pleno conhecimento da imputação.

## CAPITULO XII

### DO TRANSPORTE COLETIVO PRIVADO DE PASSAGEIROS

Art. 51. O serviço de transporte coletivo privado de passageiros ocorrerá pela modalidade de fretamento, considerado este a atividade econômica de transporte coletivo restrita a segmento específico e pré-determinado de passageiros, definida no capítulo I da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei o fretamento é classificado da seguinte forma:

I - de âmbito municipal: é a atividade de transporte coletivo privado com origem e destino dentro dos limites do Município de Jahu, prestado regular ou ocasionalmente;

II - de âmbito intermunicipal: é a atividade de transporte coletivo privado em que o Município de Jahu figura, em qualquer hipótese, como localidade de referência dos trajetos, seja como destino, origem ou rota de passagem.

**Art. 52.** A atividade de fretamento, de âmbito municipal ou intermunicipal, deverá ser previamente contratada com os seus usuários, cabendo obrigatoriamente ao seu explorador portar os seguintes instrumentos comprobatórios do ajuste:

I - contrato de prestação do serviço ou nota fiscal da atividade;

II - lista de usuários ou documento específico comprobatório da prévia autorização do itinerário e pontos de parada.

**Art. 53.** O exercício da atividade de fretamento no Município de Jahu, a ser prestado por pessoa jurídica, condiciona-se à obtenção de autorização específica, renovada anualmente, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu.

§ 1º - A autorização para o exercício da atividade de fretamento será precedida de cadastramento na competente Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu, atendendo-se às seguintes condições:

I - habilitação em vistoria técnica dos veículos a serem utilizados na atividade de fretamento;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - apresentação de contrato social ou estatuto social devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo;

IV - comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

V - comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos relacionados com a atividade de transporte de passageiros;

VI - comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - comprovação de que os condutores dos veículos são portadores de Carteira Nacional de Habilitação na categoria profissional "D" ou "E";

VIII - comprovação do licenciamento dos veículos indicados para a atividade no Estado da São Paulo;

IX - apólice do seguro que garanta aos usuários do serviço cobertura contra danos civis, sem prejuízo da cobertura de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), com validade equivalente aos certificados de vistorias dos veículos;

X - outras provas exigidas por Decreto ou pela Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos de Jahu.

§ 2º - Toda a alteração que ocorrer na empresa que implique a modificação do conteúdo dos documentos referidos neste artigo deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º - Na prestação dos serviços de que trata este artigo, é vedada a utilização de veículos com mais de 15 anos de fabricação.

**Art. 54.** Os veículos em atividade de fretamento deverão portar, em local visível, a respectiva autorização.

**Art. 55.** No caso de fretamento intermunicipal, a autorização e o comprovante em validade de vistoria técnica, emitidos pelos respectivos órgãos públicos responsáveis, habilitam o operador ao desempenho da atividade nos limites do Município, devendo ser portados em local visível do veículo.

**Art. 56.** É proibida aos veículos em atividade de fretamento a utilização de pontos e vias de exclusiva utilização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

**Art. 57.** É proibido o transporte de passageiros em pé, no interior dos veículos destinados à atividade de fretamento, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

**Art. 58.** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei e nos atos regulamentares sujeitará a pessoa jurídica que explora a atividade de fretamento às seguintes penalidades, aplicáveis, separadas ou cumulativamente, independentemente da ordem em que estão classificadas:

I - retenção e remoção do veículo;

II - suspensão da autorização;

III - revogação da autorização;

IV - suspensão ou cassação do certificado de vínculo ao serviço.

Parágrafo único. O veículo retido pelo Poder Público, nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, será liberado após o pagamento integral dos preços públicos de remoção e estadia, conforme fixado em norma pertinente.

**Art. 59.** O exercício da atividade de fretamento de âmbito municipal ou intermunicipal, nos limites do Município de Jahu, sem a devida autorização sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 45 da presente Lei.

**Art. 60.** A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu poderá regulamentar as características dos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento.

**Art. 61.** Os atuais exploradores da atividade econômica de fretamento, pessoas físicas e jurídicas, terão 90 (noventa) dias, a contar da data de regulamentação desta lei, para se cadastrarem na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Jahu.

Parágrafo único. O cadastramento das pessoas físicas, previsto no "caput" deste artigo, será realizado em caráter provisório e terá validade de 90 (noventa) dias, findo os quais se realizará novo cadastramento, devendo as pessoas físicas, para tanto, estarem constituídas como pessoas jurídicas.

## CAPITULO XIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Como condição para o exercício da competência autorizada no art. 11 da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, previamente à extinção da concessão de serviço público de que se encontram em vigor na data da presente lei, deverá realizar o procedimento de apuração e pagamento de todos e quaisquer passivos de indenização, decorrentes de parcelas de bens e instalações a depreciar, custos de desmobilização e/ou remunerações tarifárias não adequadamente auferidas pelos atuais operadores do transporte coletivo municipal, nos termos do art. 42 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95.

Parágrafo único. Os montantes de indenização apurados na forma do presente artigo deverão ser pagos pelo Município através de recursos oriundos da cobrança de valor de outorga no respectivo processo licitatório que será realizado para nova delegação do serviço.

**Art. 63.** No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 64.** Ficam expressamente revogadas a Lei Ordinária n.º 2.183/1982 e as Leis Complementares n.ºs 108/1999, 110/1999 e 111/1999, bem como as Leis Municipais n.ºs 3.792/2003, 4.266/2009, 4.489/2010 e 4.517/2010.

Parágrafo único. Ao contrato de concessão em vigor na data de publicação da presente Lei, aplicam-se as normas relativas ao serviço de transporte coletivo de Jahu previstas na legislação vigente até a presente data, aplicando-se esta lei ao futuro contrato, a ser firmado após regular procedimento licitatório, a exceção do disposto no art. 59 da presente Lei.

**Art. 65.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 13 de julho de 2011.  
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Publicado novamente, por ter saído com incorreções na edição 487.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 1195, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rodrigo Rafael Vendicto, da referência 015A para a seguinte.

N.º 1196, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rogerio Alessandro de Antonio, da referência 008C para a seguinte.

N.º 1197, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rosa Aparecida Fernandes Benzobas, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1198, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rosa de Fatima da Costa, da referência 004B para a seguinte.

N.º 1199, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rosângela Cristina Domingos, da referência 012C para a seguinte.

N.º 1200, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Roselene Gonçalves de Lima Peretti, da referência 003A para a seguinte.

N.º 1201, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Roseli Alves Camandaroba, da referência 09AC para a seguinte.

N.º 1202, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Roseli de Fatima Rosa Rodrigues da Silva, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1203, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rosileide de Fatima Coleti Tagiariolli, da referência 012C para a seguinte.

N.º 1204, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rosimeire Righi Bravi, da referência 008B para a seguinte.

N.º 1205, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rubens Luiz Turini, da referência 1MOB para a seguinte.

N.º 1206, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Rute Elisabete Grossi, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1207, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Ruth Helena Floret Turini Claro, da referência 034A para a seguinte.

N.º 1208, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Samyr Atique, da referência 035C para a seguinte.

N.º 1209, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sandra Aparecida Arroyos, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1210, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sebastião Aguiar Cassiano, da referência 1MOC para a seguinte.

N.º 1211, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sebastião de Souza, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1212, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sebastião Silvério Pereira do Amaral, da referência 1MOA para a seguinte.

N.º 1213, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Selma Luzia Calixto Pessuti, da referência 012A para a seguinte.

N.º 1214, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sergio Aparecido da Silva, da referência 031D para a seguinte.

N.º 1215, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Silvana Almeida Duarte Parra, da referência 035C para a seguinte.

N.º 1216, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Silvana Aparecida Martins de Goes, da referência 1REA para a seguinte.

N.º 1217, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Silvana Paleologo Barra, da referência 004A para a seguinte.

N.º 1218, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Silvana Ribeiro, da referência 008B para a seguinte.

N.º 1219, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sílvia Maselli Helene, da referência 034B para a seguinte.

N.º 1220, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sílvia Regina Arrielo Arradi, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1221, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sílvia Regina Parizoto Antoni, da referência 1REC para a seguinte.

N.º 1222, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Simone Maria de Oliveira Longuini, da referência 1REC para a seguinte.

N.º 1223, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sirley Morotti Cordeiro, da referência 004A para a seguinte.

N.º 1224, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Solange Aparecida Correa, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1225, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Solange Aparecida Miras, da referência 08AC para a seguinte.

N.º 1226, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sonia Aparecida da Silva Gagliano, da referência 009C para a seguinte.

N.º 1227, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sonia Maria Alves de Oliveira Guarnieri, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1228, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sonia Regina Agostinho Laera, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1229, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sonia Rosalina de Fatima Grassi Batistim, da referência 08CC para a seguinte.

N.º 1230, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sueli Aparecida da Silva, da referência 002A para a seguinte.

N.º 1231, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Sueli Benedita Pinheiro Melo, da referência 009B para a seguinte.

N.º 1232, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Suzana Aparecida Costa Melotti, da referência 1REC para a seguinte.

N.º 1233, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Suzana de Almeida P M da Rocha Frota, da referência 031C para a seguinte.

N.º 1235, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Tereza da Silva Bonfim Trochetti, da referência 002B para a seguinte.

N.º 1236, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Tereza Donizete Ortiz Wenceslau, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1237, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Terezinha de Fatima Serra Ambrósio, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1238, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Terezinha de Lourdes Strada Silva, da referência 1REC para a seguinte.

N.º 1239, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Thabata Cristina Kenez Chiarato, da referência 012A para a seguinte.

N.º 1240, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Thais Paulino Travaglia, da referência 012A para a seguinte.

N.º 1242, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Thiago Segolim Barrientos, da referência 008B para a seguinte.

N.º 1243, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Tiago Augusto Simione, da referência 008A para a seguinte.

N.º 1244, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Tiago Balivo, da referência 008A para a seguinte.

N.º 1245, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valdemar Jose Pereira, da referência 005B para a seguinte.

N.º 1246, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valdir Alves Pinheiro, da referência 012B para a seguinte.

N.º 1247, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valdir Caetano, da referência 043A para a seguinte.

N.º 1248, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valdir de Campos, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1249, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valentina Aparecida Rufino Amaral, da referência 012A para a seguinte.

N.º 1250, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valeria Alves Prado Rocchi Domeneghetti, da referência 035C para a seguinte.

N.º 1251, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valeria Cristina Ferreira de Azevedo, da referência 012A para a seguinte.

N.º 1252, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valeira Cristina Galvão Bento, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1253, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valeria Cristina Moraes Penteado, da referência 004A para a seguinte.

N.º 1254, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Valeria Regina Rett, da referência 008B para a seguinte.

N.º 1256, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vanuci Urrea Trajai da Cruz, da referência 034C para a seguinte.

N.º 1257, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vera Lucia Arrolho Luzetti, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1258, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vera Lucia Baldini, da referência 08CC para a seguinte.

N.º 1260, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vera Lucia Pires da Silva,



da referência 001C para a seguinte.

N.º 1261, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Lucia Rascachi Garrito, da referência 002C para a seguinte.

N.º 1262, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vera Lucia Vicente Claro, da referência 034A para a seguinte.

N.º 1264, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vivian Testa, da referência 034A para a seguinte.

N.º 1265, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Vladimir Bertoni, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1266, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Wagner Aparecido Acre, da referência 001B para a seguinte.

N.º 1267, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Wagner Donizeti Carneiro, da referência 009B para a seguinte.

N.º 1268, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Wagner Fernando Corteze, da referência 1MOB para a seguinte.

N.º 1269, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Waldir Luiz Afonso de Lima, da referência 01BC para a seguinte.

N.º 1270, de 25/05/2011 – Concede Evolução Funcional à Zilda de Cassio Teodoro Turra, da referência 001C para a seguinte.

N.º 1271, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Katimara Alessandra Nogueira, a partir de 23/05/2011.

N.º 1272, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 20 dias de Licença Prêmio à Bento Emanuel Aleixo, a partir de 23/05/2011.

N.º 1273, de 27/05/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Isabel Cristina Ávila Oliveira da Costa a partir de 13 de setembro de 2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1274, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Silvana Paleologo Barra, a partir de 23/05/2011.

N.º 1275, de 27/05/2011 – Concede 24 meses de Licença sem Vencimentos a Camila de Oliveira Coelho, a partir de 30/05/2011, nos termos do art. 77 da LC 265/2005.

N.º 1276, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Benedito Milanezi, a partir de 23/05/2011.

N.º 1277, de 27/05/2011 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Flávia Fernanda Pires Massambani, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2011.

N.º 1278, de 27/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Luciana de Campos Franco, referente ao período de 20/05/2006 a 20/05/2011.

N.º 1279, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Hamilton Paulo Moya, a partir de 23/05/2011.

N.º 1280, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Hamilton Paulo Moya, a partir de 23/05/2011.

N.º 1281, de 27/05/2011 – Designa Alessandro Tadeu Viaro, à substituir o titular do cargo de Diretor do Departamento de Dívida Ativa, no período de 23/05/2011 a 11/06/2011.

N.º 1282, de 27/05/2011 – Exonera Cintia Guidugli, do cargo de Médico Clínico Geral I, de provimento efetivo a partir de 17/05/2011.

N.º 1283, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Tiago Mengon, a partir de 19/05/2011.

N.º 1284, de 27/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Cila Mara Milani, referente ao período de 20/02/2006 a 20/02/2011.

N.º 1285, de 27/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ana Luiza Rosatti Pires de Campos, referente ao período de 26/02/2006 a 26/02/2011.

N.º 1286, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005, à Maria Luiza Alves Pereira, no dia 17/05/2011.

N.º 1287, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Rosana Aparecida Catto da Silva, no dia 18/05/2011.

N.º 1288, de 27/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Josie Araceli Furlanetto, referente ao período de 08/05/2006 a 08/05/2011.

N.º 1289, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Vanessa Rodrigues de Lima, no dia 19/05/2011.

N.º 1290, de 27/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Luiz Fernando Caniati de Padua, a partir de 23/05/2011.

N.º 1291, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Mariana Alencar Gomes, no dia 20/05/2011.

N.º 1292, de 27/05/2011 – Concede 2 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Sonia Maria Frexas do Nascimento, nos dias 19 e 20/05/2011.

N.º 1293, de 27/05/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Carolina Aparecida de Matos Silva, a partir de 15/05/2011.

N.º 1294, de 27/05/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Maria Salet dos Passos, a partir de 24/08/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1295, de 27/08/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Gilmar Avoletta Gabira, referente ao período de 17/01/2005 a 17/01/2010.

N.º 1296, de 27/05/2011 – Designa Ana Lucia Gatto, para substituir a titular do cargo de Assessora, Kátia Aparecida Sanchez, no período de 13/06/2011 a 02/07/2011.

N.º 1297, de 27/05/2011 – Exonera Abeltino Antônio da Silva, do cargo público de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 30/05/2011 em razão de sua aposentadoria por invalidez.

N.º 1298, de 27/05/2011 – Exonera Giovanni Perlati, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, a partir de 01/06/2011.

N.º 1299, de 27/05/2011 – Nomeia Quitéria Paulina da Silva Carneiro, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos de Manutenção, a partir de 01/06/2011.

N.º 1300, de 27/05/2011 – Exonera Reintegra no cargo de Recreadora, Marielle Lopes Borniotti, a partir de 10/10/2008 e torna sem efeito a Portaria 2278/2008.

N.º 1301, de 27/05/2011 – Absolve a servidora Eliane Cristina Bitencourt, tendo em vista os elementos constantes do processo 3969-PG/2010.

N.º 1302, de 27/05/2011 – Prorroga por 60 a Licença Gestante de Michelle Aline Alves, nos termos da LC 352/2010, a partir de 12/09/2011.

N.º 1303, de 27/05/2011 – Concede 2 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Sumar Zilda Rodrigues, nos dias 11 e 12/05/2011.

N.º 1304, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Cristina Aparecida Marchi, no dia 25/05/2011.

N.º 1305, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Tatiana Pereira da Silva, no dia 26/05/2011.

N.º 1306, de 27/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Raquel Mendes Casadio e Souza, no dia 27/05/2011.

N.º 1307, de 27/05/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Erica Fernanda Molan Ferreira Rubio, a partir de 30/05/2011.

N.º 1308, de 27/05/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Melissa Cristina Paolomares Marchi, a partir de 30/05/2011.

N.º 1309, de 30/05/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Rosa Maria Paulucci Prevero, a partir de 30/05/2011.

N.º 1310, de 30/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Elisangela Cristina Puerta de Almeida, a partir de 17/05/2006 a 17/04/2011.

N.º 1311, de 31/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à João Isidoro de Souza Tidei, 08/05/2006 a 08/05/2011.

N.º 1312, de 31/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Nilson de Oliveira Silva, a partir de 23/05/2011.

N.º 1313, de 31/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Suzete Frexes Nascimento Carrara, referente ao período de 18/05/2006 a 18/05/2011.

N.º 1314, de 31/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Nilson de Oliveira Silva, referente ao período de 01/04/2006 a 01/04/2011.

N.º 1315, de 31/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Antônio Carlos Prado Lyra, referente ao período de 21/12/2005 a 21/12/2010.

N.º 1316, de 01/06/2011 – Exonera Luiz Paulo Bastos do cargo de Agente de Serviços Gerais I, a partir de 01/06/2011 em razão de sua aposentadoria.

N.º 1317, de 01/06/2011 – Concede Progressão Funcional a Professora Auxiliar de Educação Básica I, Evelin Busaranho Zanin, a partir de 17/05/2011.

N.º 1318, de 01/06/2011 – Exonera Patrícia Maria Merlini, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, a partir de 01/06/2011.

N.º 1319, de 01/06/2011 – Nomeia Patrícia Maria Merlini, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Imprensa, a partir de 02/06/2011.

N.º 1320, de 01/06/2011 – Nomeia Daniel Martins, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, a partir de 02/06/2011.

N.º 1321, de 03/06/2011 – Designa Marcos Rogerio Olivieri, Tiago Balivo e Ana Claudia Spirandelli Casalate, para comporem Comissão de Sindicância, encarregadas de apurar os fatos constantes do processo 943-PG/2011.

N.º 1322, de 03/06/2011 – Nomeia Ediberto de Magalhães, para exercer o cargo de Médico Oftalmologista I, de provimento efetivo, a partir de 01/06/2011.

N.º 1323, de 03/06/2011 – Exonera André Marcelo Soffner do cargo de Técnico de



Laboratório de Prótese Dentária I, de provimento efetivo, a partir de 06/06/2011.

N.º 1324, de 03/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Isabel Aparecida Domingues Galvão, a partir de 30/05/2011.

N.º 1325, de 03/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Josie Araceli Furlanetto, a partir de 23/05/2011.

N.º 1326, de 03/06/2011 – Exonera Madalena Fiala do cargo de Agente de Controle de Vetores I, de provimento efetivo, a partir de 01/06/2011.

N.º 1327, de 03/06/2011 – Exonera Lucília Aparecida Pires do cargo de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo, a partir de 01/06/2011.

N.º 1328, de 03/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Bianca Baccar, no dia 31/05/2011.

N.º 1329, de 03/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Camila Fernanda Marsola Pulini, no dia 31/05/2011.

N.º 1330, de 03/06/2011 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Gerlane Maria dos Santos Braga, nos dias 30, 31/05/2011 e 01/06/2011.

N.º 1331, de 03/06/2011 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Vanessa Alexandra Pavanelo, nos dias 31/05/2011 e 1 e 2/06/2011.

N.º 1332, de 03/06/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Gislaíne Aparecida dos Santos Abreu, a partir de 01/06/2011.

N.º 1333, de 03/06/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Joice Luciane Mendola, a partir de 01/06/2011.

N.º 1334, de 03/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Liane Rapatoni, a partir de 02/06/2011.

N.º 1335, de 03/06/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Karina Gonçalves Vieira, a partir de 08/06/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1336, de 03/06/2011 – Designa Marisa de Almeida, para substituir o titular do cargo de Assessor do Diretor de Departamento, Newton Cesar Buoso, a partir de 01/06/2011.

N.º 1337, de 03/06/2011 – Aplica a penalidade de advertência ao servidor Leonardo Rosselli de Resende, tendo em vista o julgamento dos elementos constantes do processo 3950-PG/2010.

N.º 1338, de 06/06/2011 – Absolve o servidor Pedro Castilho, tendo em vista o julgamento dos elementos constantes do processo 34695-PG/2010.

N.º 1339, de 06/06/2011 – Absolve a servidora Ana Célia Jorge Chacon, tendo em vista o julgamento dos elementos constantes do processo 1785-PG/2010.

N.º 1340, de 06/06/2011 – Absolve a servidora Raquel Ferreira, tendo em vista o julgamento constante do processo 3498-PG/2010.

N.º 1341, de 10/06/2011 – Prorroga por 30 dias os termos da Portaria 751 de 10/05/2011.

N.º 1342, de 10/06/2011 – Interrompe a Licença sem Vencimentos concedida à Edinalva Ferreira de Lima Costa, a partir de 01/06/2011.

N.º 1343, de 10/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Ana Carolina Rioto, referente ao período de 05/06/2006 a 05/06/2011.

N.º 1344, de 10/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Fatima Donizete Bertolucci, referente ao período de 29/05/2006 a 29/05/2011.

N.º 1345, de 13/06/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Ester Bortotto Antônio, a partir de 04/05/2011.

N.º 1346, de 13/06/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Ester Bortotto Antônio, a partir de 01/09/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1347, de 13/06/2011 – Exonera Guilherme Padilha Daniel, do cargo de Encarregado de Setor de Zoonose I, de provimento efetivo, a partir de 07/06/2011.

N.º 1348, de 13/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Anderson Machi, referente ao período de 06/06/2006 a 06/06/2011.

N.º 1349, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sergio Pires Barbosa, a partir de 08/06/2011.

N.º 1350, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Paulo Sérgio Mangoni, a partir de 08/06/2011.

N.º 1351, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Élen Cristina Baldon de Lourenço Chiquini, a partir de 08/06/2011.

N.º 1352, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Carla Maria Alves Pereira, a partir 08/06/2011.

N.º 1353, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Antônio Irineu de Chico, a partir de 08/06/2011.

N.º 1354, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Lucélia

Faria Silva, a partir de 08/06/2011.

N.º 1355, de 13/06/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Ana Carolina Rioto, a partir de 04/06/2011.

N.º 1356, de 13/06/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Melissa Cristina Palomares Marchi, a partir de 27/09/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1357, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Simone Maria de Oliveira Longuini, a partir de 06/06/2011.

N.º 1358, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Ana Valquiria Pereira de Souza, a partir de 06/06/2011.

N.º 1359, de 13/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à João Batista Moreno Neto, referente ao período de 08/05/2006 a 08/05/2011.

N.º 1360, de 13/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à André Marcelo Soffner, referente ao período de 23/01/2006 a 23/01/2011.

N.º 1361, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Elisabete Aparecida Ferroni de Souza, a partir de 06/06/2011.

N.º 1362, de 13/06/2011 – Designa Nilson Guarnieri Filho, para substituir a titular do cargo de Chefe de Seção, Daniela Galeazzi de Mello Baptista, no período de 04/06/2011 a 23/06/2011.

N.º 1363, 13/06/2011 – Aprova Elenir dos Santos da Silva, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Merendeira I, de provimento efetivo.

N.º 1364, de 13/06/2011 – Aprova Fabiana Lallo, o tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Médica Pediatra Plantonista I, de provimento efetivo.

N.º 1365, de 13/06/2011 – Aprova Fernanda Paim Vilanova, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo.

N.º 1366, de 13/06/2011 – Aprova José Eduardo Rojo, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo.

N.º 1367, de 13/06/2011 – Aprova José Luiz Pastorello, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Técnico de Enfermagem I, de provimento efetivo.

N.º 1368, de 13/06/2011 – Aprova Martha Aparecida Bonilha Suriano, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Operadora de Vaca Mecânica I, de provimento efetivo.

N.º 1369, de 13/06/2011 – Aprova Mauricio Marcelo Marques, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Hortelão I, de provimento efetivo.

N.º 1370, de 13/06/2011 – Aprova Nivaldo Benedito Domingos, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Enfermeiro I, de provimento efetivo.

N.º 1371, de 13/06/2011 – Aprova Regina Célia Rodrigues Batista de Souza, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Merendeira I, de provimento efetivo.

N.º 1372, de 13/06/2011 – Aprova Rodrigo Motta Tangza, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Almoxarife I, de provimento efetivo.

N.º 1373, de 13/06/2011 – Aprova Rosenei Aparecida Eleutério da Silva, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público pra exercer a função de Agente de Controle de Vetores I, de provimento efetivo.

N.º 1374, de 13/06/2011 – Aprova Rosilene Caldarelli, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público para exercer a função de Merendeira I, de provimento efetivo.

N.º 1375, de 13/06/2011 – Aprova Sandra Prado Moreno, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, pra exercer a função de Merendeira I, de provimento efetivo.

N.º 1376, de 13/06/2011 – Aprova Sílvia Maria Lucio Gomes, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo.

N.º 1377, de 13/06/2011 – Aprova Sirlei Cristina Ribeiro Fernandes, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Merendeira I, de provimento efetivo.

N.º 1378, de 13/06/2011 – Aprova Soraia da Paixão Camargo Pereira de Araujo, tornando-se, a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais I, de provimento efetivo.

N.º 1379, de 13/06/2011 – Aprova Valdomiro Ferreira dos Santos, tornando-se a partir desta data, estável no serviço público, para exercer a função de Hortelão I, de provimento efetivo.





N.º 1380, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio a Elisângela Gomes Righi, a partir de 07/06/2011.

N.º 1381, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Milena Ricci de Lima, a partir de 07/06/2011.

N.º 1382, de 13/06/2011 – Designa Edineia Cristina Ardeu Camargo Penteado, para substituir o titular do cargo de Gerente, Mário Henrique Sanches de Oliveira, no período de 16/05/2011 a 20/06/2011.

N.º 1383, de 13/06/2011 – Concede 3 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Joice Cristina Nogueira Lopes Belo, nos dias 6, 7 e 8/06/2011.

N.º 1384, de 13/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Rosemeire Rodrigues, no dia 06/06/2011.

N.º 1385, de 13/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Luciana Cristina Sanches, no dia 07/06/2011.

N.º 1386, de 13/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Raquel Mendes Casadio e Souza, no dia 07/06/2011.

N.º 1387, de 13/06/2011 – Concede 2 dias de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Camila Fernanda Marsola Pulini, nos dias 7 e 8/06/2011.

N.º 1388, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Alexandre Donisete Alves, a partir de 09/06/2011.

N.º 1389, de 13/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Alex Lazaro Silva, referente ao período de 06/06/2006 a 06/06/2011.

N.º 1390, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Antonio Carlos Prado Lyra, a partir de 04/06/2011.

N.º 1391, de 13/06/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Wilma Benedita Fernandes Bueno, referente ao período de 17/05/2006 a 17/05/2011.

N.º 1392, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Wilma Benedita Fernandes Bueno, a partir de 11/07/2011.

N.º 1393, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Rosângela Aparecida Gomes do Amaral, a partir de 27/06/2011.

N.º 1394, de 13/04/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Elisângela Gomes Righi, a partir de 07/06/2011.

N.º 1395, de 13/06/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Viviane Andresa da Silva, a partir de 08/06/2011.

N.º 1396, de 13/06/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Daiana Fernandes do Nascimento, a partir de 24/08/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1397, de 13/06/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Lilian Fernanda Soares, a partir de 23/08/2011, nos termos da LC 352/2010.

N.º 1398, de 13/06/2011 – Designa Samantha Celeste Real de Aquino, para substituir a titular do cargo de Chefe de Seção Elen Cristiane Grizzo, no período de 13/06/2011 a 01/10/2011.

N.º 1399, de 13/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Sandra Aparecida Arroyos, no dia 08/06/2011.

N.º 1400, de 13/06/2011 – Concede 1 dia de Licença do art. 74 da LC 265/2005 à Milene Maria Fachin de Oliveira, no dia 08/06/2011.

Jahu, 21 de julho de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo de Convênio.  
Autorização Legal: Lei Municipal 4.261, de 04 de fevereiro de 2009.  
Nº do Instrumento: 7823.  
Conveniada: Comunidade Terapêutica Liberdade.  
CNPJ: 03.134.974/0001-56  
Objeto: Atendimento a dependentes de substâncias psicoativas.  
Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.  
Data da assinatura: 07 de julho de 2011.  
Valor Total: R\$ 58.736,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 21 de julho de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo de Convênio.  
Autorização Legal: Lei Federal 3.596, de 11 de dezembro de 2001.  
Nº do Instrumento: 7814.  
Conveniada: Associação de Instrução Popular e Beneficência " Centro Promocional São José".  
CNPJ: 50.228.097/0007-58  
Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.  
Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.  
Data da assinatura: maio de 2011.  
Valor Total: R\$ 123.919,20.

Instrumento : Termo de Convênio.  
Autorização Legal: Lei Municipal 4.261, de 04 de fevereiro de 2009.  
Nº do Instrumento: 7815.  
Conveniada: C.A.D.A-CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA-CASA DIA.  
CNPJ: 03.388.703/0001-27  
Objeto: Atendimento ao Dependente de Substâncias Psicoativas..  
Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.  
Data da assinatura: 14 de julho de 2011.  
Valor Total: R\$ 16.097,60.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 15 de julho de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## Seção II Secretaria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos: Agente Comunitário de Saúde I – 101; 105; 110 e 113; Agente de Controle de Vetores I; Assistente Social I; Dentista I; Enfermeiro I; Inspetor de Alunos I; Médico Cardiologista I; Médico Geriatra I; Merendeira I; Técnico de Enfermagem I e Técnico de Segurança do Trabalho I.  
Edital nº. 01/2007 e 02/2010  
Ofício: nº. 2173/2011

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Comunitário de Saúde I – 101; 105; 110 e 113; Agente de Controle de Vetores I; Assistente Social I; Dentista I; Enfermeiro I; Inspetor de Alunos I; Médico Cardiologista I; Médico Geriatra I; Merendeira I; Técnico de Enfermagem I e Técnico de Segurança do Trabalho I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.  
ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 04/08/2011  
Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos – Rua Paissandu, 444

#### CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas  
Agente Comunitário de Saúde I - 101:  
031º - Miriam Renata Lopes da Silva – RG: 23.108.301-4  
Agente Comunitário de Saúde I - 105:  
037º - Tancredo Mazzei Júnior – RG: 8.018.700  
Agente Comunitário de Saúde I - 110:  
008º - Silvana de Fátima Devides Missassi – RG: 33.594.588-0  
Agente Comunitário de Saúde I - 113:  
007º - Yara Fernanda Ferreira – RG: 47.492.922-X  
008º - Telma Aparecida de Almeida – RG: 20.302.925-2

Horário: 09:00 horas





Agente de Controle de Vetores I:  
017º - Pedro César Volpato – RG: 23.107.365-3

Horário: 09:30 horas  
Assistente Social I:  
016º - Maria José Oliva Gonçalves – RG: 1.355.883  
017º - Maria Lúcia Zanardi – RG: 23.539.612-6

Horário: 10:00 horas  
Dentista I:  
001º - José Felício Sedmak – RG: 20.746.609-9

Horário: 10:30 horas  
Enfermeiro I:  
004º - Maria Geralda Gonçalves Fabre – RG: 38.616.800-3  
005º - Juliana Furlanetto – RG: 41.837.882-4  
006º - Sérgio Renato Bueno – RG: 23.643.189-4  
007º - Mariana Bodoni Massocato – RG: 44.805.743-8

Horário: 11:00 horas  
Inspetor de Alunos I:  
036º - Andréia Cristina Rocha – RG: 28.581.227-0

Horário: 14:00 horas  
Médico Cardiologista:  
001º - Juarez Fagundes de Oliveira – RG: 20.746.783-3

Horário: 14:30 horas  
Médico Geriatria:  
001º - Patrick Alexander Wachholz – RG: 3.204.883-1  
002º - Eliana Marangoni Guidugli – RG: 22.876.327-7

Horário: 15:00 horas  
Merendeira I:  
140º - Solange Borges de Carvalho – RG: 35.364.155-8  
141º - Andréia Valentina Tenório da Silva – RG: 41.005.816-6  
142º - Vera Lúcia Parigotto Begosso – RG: 12.631.740  
143º - Alexandra Regina Neto – RG: 33.594.785-2  
144º - Maria Aparecida Lippari Barreiro – RG: 23.787.337  
145º - Nilza Maria da Silva Souza – RG: 36.812.370-4

Horário: 15:30 horas  
Técnico de Enfermagem I:  
083º - Marta Regina Ramos Diorio – RG: 10.621.203  
084º - Cristiane Veroveze Simonelli – RG: 32.386.864-2  
085º - Doralina Maria Malvina Capra Pereira – RG: 21.529.767  
086º - Verônica Gavarron – RG: 27.889.800  
087º - Juliana Cristina Pereira de Souza – RG: 32.690.855-9  
088º - Margarete Regina Baldo – RG: 34.195.436-6  
089º - Mauro César Tesser – RG: 41.000.448-0  
090º - Maria José Furquin Crescencio – RG: 13.503.057  
091º - Keli Mabel Parro – RG: 27.998.277-X  
092º - Suely Terezinha Smaniotto – RG: 17.557.248  
093º - Ana Eli Zampol Américo – RG: 25.697.953-4

Horário: 16:00 horas  
Técnico de Segurança do Trabalho:  
008º - Marcos César dos Santos – RG: 21.171.721  
009º - Jandir Baldini – RG: 6.959.988  
010º - José Luiz Amadeu – RG: 13.907.581

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Em, 20 de Julho de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO  
Secretário de Administração e  
Gestão de Recursos Humanos

## Seção III Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

##### DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 047/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS PARA TRANSPORTE E ENTREGA EM TODAS AS UNIDADES

ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, CORPO DE BOMBEIRO, ALMOXARIFADO DE ECONOMIA E FINANÇAS E ALMOXARIFADO DA SAÚDE.

PREGÃO PRESENCIAL 048/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES ZERO, KM BASCULANTES, COLETORES E COMPACTADORES DE LIXO DOMICILIAR PARA O MUNICÍPIO DE JAHU.

##### PROSSEGUIMENTO DO CERTAME:

CONCORRÊNCIA 010/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕEM DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS, PROMOÇÕES, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU.

##### CLASSIFICAÇÃO:

LEILÃO 002/2011 – OBJETO: VENDA E ARREMATACÃO DE UMA USINA DE ASFALTO TIPO GRAVIMÉTRICA, FIXA COM CAPACIDADE DE 40/60 t/h, marca Cifali, Modelo UMG-2.

##### HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 039/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM LIXEIRAS, PLAYGROUNDS, APARELHOS DE GINÁSTICA E OUTROS.

PREGÃO PRESENCIAL 041/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, VOLTADOS A AÇÕES PARA ERRADICAÇÃO DO MOSQUITO RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO DA DENGUE, DENTRE OUTRAS MOLÉSTIAS, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POPULAÇÃO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2011 – CIRÚRGICA MAFRA LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 023/2011 – VALOR R\$ 516.540,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2011 – SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 038/2011 – VALOR R\$ 115.000,00.

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2011 – OMEGA PAPER COMÉRCIO DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA. – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 017/2011.

##### EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.808 – MAZZA, FREGOLENTE & CIA. – ELETRECIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. – CONCORRÊNCIA 001/08 – VALOR R\$ 891.185,94.

CONTRATO 7.809 – EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 062/09.

CONTRATO 7.810 – EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 068/10.

CONTRATO 7.811 – NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 029/11 – VALOR R\$ 248.400,00.

CONTRATO 7.812 – CONSTRUTORA FERNANDES FILPI LTDA. – CONVITE 033/11.

CONTRATO 7.813 – COMERP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE RIBEIRÃO PRETO – PREGÃO PRESENCIAL 035/08.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI – SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

##### DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 049/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA, EM GRUPO, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL 050/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 131, DE 27 DE MAIO DE 2009, QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, NO SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.



**CLASSIFICAÇÃO:**

CONCORRÊNCIA 010/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕEM DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU.

**HOMOLOGAÇÃO:**

CONVITE 026/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 11 CAÇAMBAS EM CHAPA ¼, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

PREGÃO PRESENCIAL 003/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

PREGÃO PRESENCIAL 042/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 043/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DO “PROJETO CRESCENDO – UM PROJETO DE VIDA” COM ACESSORAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2011 – DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 023/2011 – VALOR R\$ 3.550,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2011 – DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 023/2011 – VALOR R\$ 118.289,90.

TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2010 – CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 016/2010.

**EXTRATO DE CONTRATO:**

CONTRATO 7.818 – SOL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 033/2011 – VALOR R\$ 252.000,00.

CONTRATO 7.821 – L.P. ZIGLIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP. – PREGÃO PRESENCIAL 034/2011 – VALOR R\$ 342,00.

CONTRATO 7.822 – MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. – CONVITE 038/2011 – VALOR R\$ 143.411,40.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI – SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2011.  
 INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.  
 EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo.  
 PROCESSO: 4.782/2010.  
 PREGÃO PRESENCIAL: 023/2011.  
 DATA ASSINATURA: 25/05/2011.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA, PAS, SAMU, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E OUTROS.  
 VALOR: Conforme abaixo.  
 PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA: NATULAB LABORATÓRIO S./A.						
LOTE N.º	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
49	50.000	Frascos	Frasco de 10 ml de Dipirona gotas	R\$ 0,31	R\$ 15.500,00	Maxalgina
60	5.000	Frascos	Frasco de 120 ml de Óleo mineral	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	Laxenol
62	20.000	Frascos	Frasco de 200 mg/20 ml de Vitamina C gotas	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00	Viter C

**EMPRESA: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.**

LOTE N.º	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
59	150.000	Gotas	Gotas de 50 mg / ml de Nimesulida	R\$ 0,0483	R\$ 70.245,00	TEUTO
71	1.000	Ampolas	Ampola de 2 ml de Bromoprida	R\$ 0,4709	R\$ 470,90	WASSER FARMA
79	400	Ampolas	Ampola de 1 gr de Cloranfenicol	R\$ 0,9964	R\$ 398,56	ARISTON
87	50.000	Ampolas	Ampola de 3 ml / 75 mg Diclofenaco sódico	R\$ 0,1937	R\$ 9.685,00	TEUTO
90	50.000	Ampolas	Ampola de 2 ml de Dipirona	R\$ 0,2158	R\$ 10.790,00	TEUTO
92	500	Ampolas	Ampola de 10 ml de Dopamina	R\$ 0,3542	R\$ 177,10	TEUTO
97	20.000	Ampolas	ampola de 2 ml / 20 mg de Furosemida	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00	TEUTO
107	30.000	Ampolas	Ampola de 5 ml de Hioscina + Dipirona	R\$ 0,4759	R\$ 14.277,00	TEUTO
109	500	Frasco	Frasco ampola de 20 ml de Lidocaina 2 % sem vaso	R\$ 1,2284	R\$ 614,20	TEUTO
115	500	Ampolas	Ampola de 3 ml de Midazolam	R\$ 0,8928	R\$ 446,40	UNIÃO QUÍMICA
118	100	Ampolas	Ampola de 50 mg de Nitroprussiato de sódio	R\$ 6,116	R\$ 611,60	BIOLAB SANUS
121	20.000	Ampolas	Ampola de 2 ml de Ranitidina	R\$ 0,1833	R\$ 3.666,00	TEUTO
128	1.000.000	Comprimidos	Comprimidos de 100 mg de Ácido Acetil Salicílico	R\$ 0,0069	R\$ 6.900,00	SOBRAL
130	300.000	Comprimidos	Comprimidos de 5 mg de Ácido fólico	R\$ 0,0107	R\$ 3.210,00	TKS
138	100	Comprimidos	Comprimidos de 5 mg de Bisacodil	R\$ 0,0831	R\$ 8,31	UNIÃO QUÍMICA
140	20.000	Comprimidos	Comprimidos de 500 mg de Carbonato de cálcio	R\$ 0,0236	R\$ 472,00	TKS
147	600.000	Comprimidos	Comprimidos de 150 mg de Cloridrato de Ranitidina	R\$ 0,033	R\$ 19.800,00	TKS
155	6.000	Comprimidos	Comprimidos de 20 mcg +75 mcg de Gestodeno, etinilestradiol	R\$ 0,6667	R\$ 4.000,20	ACHE
163	20.000	Comprimidos	Comprimidos de 25 mg de Levotiroxina sódica	R\$ 0,0889	R\$ 1.778,00	ACHE
164	50.000	Comprimidos	Comprimidos de 100 mg de Levotiroxina sódica	R\$ 0,0796	R\$ 3.980,00	ACHE
172	200.000	Comprimidos	Comprimido de 100mg de Nimesulide	R\$ 0,02	R\$ 4.000,00	TKS
173	100.000	Comprimidos	Comprimidos de 0,35 mg de Noretisterona	R\$ 0,1462	R\$ 14.620,00	BIOLAB SANUS
185	1.200	Comprimidos	Comprimidos de 500/400mg de Sulfato de Glicosamina + Sulfato Condroitina	R\$ 1,4434	R\$ 1.732,08	ACHE



## Seção IV Autarquias

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 21/11 – EDITAL Nº 13/11 -PREGÃO PRESENCIAL

#### HOMOLOGAÇÃO

Processo:- nº 1361/11 – Objeto:- Aquisição de motobomba submersa e cabo elétrico para o Poço Santa Rosa. À vista dos elementos de instrução do processo supra, da classificação e adjudicação do Pregoeiro, HOMOLOGO o objeto do certame, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04, na seguinte forma:- Item 01 – Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda., e Item 02 – Clic Comércio de Materiais Elétricos Ltda..

Jaú – 22 de julho de 2011

**CLAUDIA ALICE BACCARO**

Superintendente

### SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO:- nº 1394/11 – OBJETO:- Retirada, instalação e reforma da bomba submersa do Poço do Distrito de Potunduva – DESPACHO:- Ratifico os pareceres constantes do Proc. 1394/11 e autorizo a contratação abaixo, dispensando-se o processo licitatório. FUNDAMENTO:- Art. 24, inc. IV e art. 26, caput, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATADA:- Hidro Coelho Manutenção e Perfuração de Poços Artesianos Ltda. - VALOR:- R\$ 18.517,00.

Jaú – 22 de julho de 2011

**CLAUDIA ALICE BACCARO**

Superintendente

## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 17/2011

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com a prerrogativa do Art. 22, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, e garantindo a gestão democrática da cidade e a publicidade do seu ato, realizar-se-á a segunda AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no dia 05 de agosto corrente, sexta-feira, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para Discussão do Projeto de Lei Complementar do Executivo, nº 022/2011, que revisa a Lei Complementar nº 298 de 2007 e dispõe sobre o zone-

amento, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Jahu e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**  
20 de julho de 2011.

**CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,**  
Presidente do Poder Legislativo de  
J A H U

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### Extrato de Portarias

Portaria nº. 97, de 14/07/2011 – Nomeia Natália Lamesa Ambrósio, a partir desta, para o cargo de “Assessor Parlamentar”, de provimento em comissão.

Portaria nº. 98, de 15/07/2011 – Encerra Comissão Especial de Inquérito, instaurada pela Portaria nº. 55, de 18/03/2011, para apurar possíveis irregularidades no processo de licitação e contratação de empresas para prestação de serviços de trânsito.

Portaria nº. 99, de 15/07/2011 – Encerra Comissão Especial de Inquérito, instaurada pela Portaria nº. 56, de 18/03/2011, para apurar possíveis irregularidades na publicação de atos normativos do Poder Executivo.

Portaria nº. 100, de 15/07/2011 – Exonera Hedair de Arruda Falcão Filho do cargo de “Assessor Jurídico”, de provimento em comissão, e o nomeia para o cargo de “Diretor Assistente”, de provimento em comissão.

Portaria nº. 101, de 15/07/2011 – Nomeia Rui Celso Malagoli, a partir desta, para o cargo de “Chefe de Finanças”, de provimento em comissão.

Portaria nº. 102, de 19/07/2011 – Encerra Comissão Especial de Inquérito, instaurada pela Portaria nº. 58, de 22/03/2011, para apurar eventuais irregularidades nas prestações de contas referentes aos repasses de verbas públicas para realização de eventos carnavalescos.

Jaú, 19 de julho de 2011.

**Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon,**  
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

#### Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**

**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085**

**Diagramação: Jaucom**

**Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

